



LEI Nº 954/2018 DE 08 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DESTINADO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Potim, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, destinado aos empregados públicos permanentes, para atender situações especiais e específicas no período de até noventa dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Cabe ao Prefeito Municipal definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do Programa, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no presente exercício.

Art. 2º. Poderá participar do programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

I - ter ingressado na Prefeitura Municipal de Potim mediante concurso público;

II - obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência.

Art. 3º. Estarão impedidos de participar do programa os empregados que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

ROMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – que apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo, emprego ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aprovado em concurso público pendente de contratação, na data da formalização do pedido.

Parágrafo Único. À critério do Chefe do Executivo Municipal, os pedidos dos empregados que encontram-se nas situações previstas nos incisos I e III poderão aguardar a resolução da sindicância ou do processo ou a exoneração e o retorno ao emprego público permanente.

Art. 4º. Os empregados interessados deverão comparecer no Departamento de Pessoal, no período estabelecido por Decreto, para formalização do pedido.

§ 1º. O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o empregado declara expressamente sua opção, em caráter irrestrito, irrevogável e sem ressalvas, de se desligar voluntariamente do Quadro de Empregados Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Potim.

§ 2º. O pedido de demissão voluntária, nos termos desta Lei, será deferido se o desligamento do empregado não representar grave comprometimento a prestação do serviço público, podendo ser indeferido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os pedidos serão analisados e decididos no prazo de até vinte dias a contar da data de seu protocolo.

JOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 5º. O empregado que estiver no período estabelecido para adesão ao programa em licença que não esteja vinculada a Previdência Social ou a Legislação Federal ou Estadual poderá encaminhar o pedido de demissão voluntária, assim como os empregados que porventura estejam cedidos a outro órgão, entidade ou ente público ou privado.

Art. 6º. A adesão do empregado ao programa, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando o pagamento das verbas trabalhistas nos termos do art. 484-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o pagamento de uma indenização correspondente a 1 /2 (meio) salário mínimo nacional por ano de exercício na Prefeitura Municipal de Potim, limitada ao total de 20 (vinte) salários mínimos nacional.

§ 1º. Para o cálculo da indenização será computado o tempo de serviço público efetivo, ininterrupto, no atual emprego permanente, sendo a data fim o último dia possível para adesão ao programa, com indenização proporcional ao tempo apurado.

§ 2º. Para os efeitos do § 1º, as frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.

§ 3º. A indenização tratada no *caput*:

I – será paga direta e exclusivamente ao empregado permanente que formalizar a adesão ao programa no prazo previamente estabelecido;

II – será paga em até 08 (oito) parcelas, segundo cronograma de desembolso, atendida a programação orçamentária e financeira, com início do pagamento em até 02 (dois) meses após o desligamento e a quitação das verbas trabalhistas, na seguinte proporção:

- a) Até 05 (cinco) salários mínimos nacional em 02 (duas) parcelas;
- b) Acima de 05 (cinco) e até 10 (dez) salários mínimos nacional em 04 (quatro) parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- c) Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) salários mínimos nacional em 06 (seis) parcelas;
- d) Acima de 15 (quinze) salários mínimos nacional em 08 (oito) parcelas.

III – não possui caráter salarial e não servirá como base de cálculo para qualquer outra verba, benefício ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 7º. A adesão ao programa dará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Potim nos termos do art. 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º. O Departamento de Pessoal será o responsável por:

- I – receber os pedidos de adesão ao programa;
- II – iniciar o processo de demissão voluntária e instruí-los em procedimento sumário;
- III – encaminhar ao Setor de Contabilidade para manifestação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – publicar os atos de deferimento do pedido de adesão ao programa, preparar a rescisão do contrato de trabalho nos termos do art. 6º e encaminhar para o Setor de Tesouraria para os procedimentos de quitação das verbas trabalhistas e programação dos pagamentos da indenização calculada.

Art. 9º. Caso as adesões superem as margens estabelecidas no parágrafo único do art. 1º e havendo manifestação de indisponibilidade orçamentária e financeira pelo Setor de Contabilidade, o pedido de adesão ao programa será indeferido e após ciência do empregado, arquivado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

JOMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Potim, 08 de maio de 2018.

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nótuia: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 08 de 05 de 2018.